



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5097/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA IRMÃOS CIOCCARI E CIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2966/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA IRMÃOS CIOCCARI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 87.675.831/0001-41, com sede à Av. Pinheiro Machado, nº 239, Centro de Caçapava do Sul /RS, por intermédio de seu representante legal Sr. **Paulo Roberto de Cecco Cioccarì**, inscrito no CPF nº 378.010.900-04, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 834, Bairro Centro, desta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

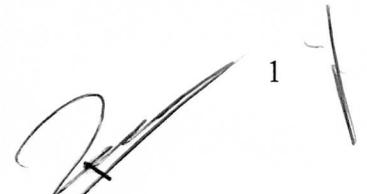
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa realizar o para transporte dos resíduos sólidos produzidos no Município, os quais serão transportados para destinação final até a Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, localizada na Estrada Geral da Boca do Monte, 4555 – Bairro Caturrita, Santa Maria-RS.

§ 1º. Os serviços compreendem o transporte dos resíduos, incluindo utilização de Retroescavadeira para o carregamento, vigia, Caminhão com container, tudo conforme Memorial Descritivo e Planilha de Custos, parte integrante do Edital nº 2966/2020.

§ 2º. A distância de Caçapava do Sul até a destinação final (CRVR) é de 107 km, perfazendo o percurso de ida e volta em 214 km, totalizando 4.280 km por mês com a realização de 20 viagens mensais.

CLAUSULA SEGUNDA: O transporte dos resíduos será realizado em veículo de sua propriedade, ou locado, marca FORD / CARGO 1933 TL, ano de fabricação 2014, Placas IXV5663, o qual deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2966/2020** e Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - A CONTRATADA no decorrer da execução deste contrato poderá passar a utilizar veículo mais antigo do que o informado na licitação, desde que autorizado pelo Município e o mesmo não possua mais de 10 (dez) anos de idade, situação em que será efetuado o recálculo da planilha de composição de custos para efeito de pagamento, levando-se em consideração itens como valor de mercado do veículo e depreciação.

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA TERCEIRA: O motorista a ser utilizado pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá possuir habilitação legal para tal, sendo que eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), mensais pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de prorrogação do presente, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

CLÁUSULA SÉTIMA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 08.01.15.452.0107.2.112 – 33.90.39.00 Red. 502 Rec. 01.
- 08.01.15.452.0107.2.112 – 33.90.39.00 Red. 503 Rec. 01.

CLÁUSULA OITAVA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

CLÁUSULA NONA: Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Servidor **Jorge Leandro Dorneles Schimer**, portador do CPF nº 004.135.590-33, residente e domiciliado à Rua Baltazar de Bem, nº 1083, Bairro Centro de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, que atuará como fiscal titular e o fiscal suplente ficará a cargo do Sr. Sr. **Stener Camargo**, portador do CPF nº 030.847.920-38, residente e domiciliado à Rua Orestes Monêgo, nº 34, Bairro Pérsio Nicola, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP 96.570-000, sendo que o Sr. **Matias Teixeira da Rosa**, portador do CPF nº 249.327.600-00, residente e domiciliado à Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 68, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 14 do Edital nº 2966/2020.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços ora contratados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 01 de maio de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

§1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

§2º. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

§3º. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

§4º. O atraso injustificado no início dos serviços

§5º. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

§6º. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

§7º. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

§8º. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

§9º. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§10º. O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

§11º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


3



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul/RS, 24 de abril de 2020.


Empresa Irmãos Cioccarri e Cia Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal